DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	19
Outros Atos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.505, DE 17 DE ABRIL de 2.019.

"Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no município de Reginópolis-SP e dá outras providências."

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita de Reginópolis em exercício, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistenciale a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, e é realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

Art. 2º A política de assistência social do município de Reginópolis tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente à:

a) família, maternidade, infância, adolescência e velhice;

b) amparar as crianças e os adolescentes carentes;

c) promoção da integração ao mercado de trabalho; e,

d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, a qual visa à análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida e dos eventos de violação de direitos, bem como do tipo, do volume e dos padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou exposição vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V - equidade: respeito à diversidade priorizando as famílias e indivíduos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica da família e/ou do indivíduo;

VII - universalização dos direitos sociais, por meio do acesso dos usuários às demais políticas públicas;

VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

IX - divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

II - comando único da política de assistência social, em âmbito municipal, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas na formulação da política e controle das ações em todas as instâncias de pactuação e deliberação;

VIII - a priorização da necessidade dos usuários na determinação da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IX - a articulação e a integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção III

Das Seguranças Afiançadas

Art. 5º São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conterem:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

f) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência (curta, média e longa) de indivíduos e famílias.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não inclusos no sistema contributivo de proteção social que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio familiar, comunitário e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Capítulo III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Seção I

Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais são de competência da União, sendo que o órgão gestor e coordenador da política de assistência social no Município de Reginópolis é a Diretoria Municipal de Assistência Social, garantindo as seguintes estruturas:

I - Proteção Social Básica;

II - Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade;

III - Gestão Financeira e Orçamentária;

IV - Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda;

V - Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

VI - Regulação do SUAS;

VII - Vigilância Socioassistencial;

Art. 7º O município de Reginópolis atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O SUAS, no âmbito do município de Reginópolis, organiza-se pelos seguintes níveis de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da defesa de direitos;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Parágrafo único. O PAIF, descrito no inciso I deste artigo, deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10 A proteção social especial compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade, a ser executada por equipe de referência alocada no órgão gestor municipal, enquanto o município justificar não ter demanda o suficiente para instituir espaço físico de CREAS ou então, por meio de CREAS Regional, se houver.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço especializado de abordagem social;

c) Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

assistida e de prestação de serviços à comunidade;

d) Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

e) Serviço especializado para pessoas em situação de rua;

II - Proteção social especial de alta complexidade, a ser executada por equipe de referência alocada no órgão gestor municipal, sendo:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e,

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º As equipes de referências para atendimento direto nos serviços de alta complexidade, em especial para atendimento de crianças e adolescentes, devem seguir as Orientações Técnicas para Crianças e Adolescentes, bem como para atendimento de idosos deve seguir as orientações da Política para Pessoa Idosa, além daquelas orientações estabelecidas na NOB/RH.

§ 2º Os serviços de média e alta complexidade serão implantados no município de Reginópolis quando se justificar por meio da demanda, sendo possível a instituição destes serviços em forma de convênio, consórcio público ou regionalizado entre municípios, desde que garanta a convivência familiar e comunitária.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, obedecendo aos seguintes critérios:

I - deverá ser constituída conforme o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - deverá ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - deverá integrar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 12 Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica e especial serão ofertados precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, pelas equipes de referência alocadas no órgão gestor e pelas entidades e organizações de assistência social, inscritas no CMAS.

§ 1ºO CRAS é a unidade pública municipal, de referência territorializada, voltada às áreas com maiores índices de risco e vulnerabilidade social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no município e à prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º As instalações das unidades públicas municipais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade.

§ 3º O atendimento de proteção social especial será realizado por equipe de referência alocada no órgão gestor enquanto o município justificar não ter demanda o suficiente para instituir espaço físico de CREAS ou, então, por não haver possibilidade de encaminhamento ao CREAS Regional, se houver.

Art. 13 A unidade do CRAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo nos territórios de maior risco e vulnerabilidade social;

II - universalização - a fim de que a proteção social de assistência social seja prestada na totalidade dos territórios do Município.

Parágrafo único. A territorialização referida no inciso I deste artigo seguirá os dados do diagnóstico socioterritorial e da Vigilância Socioassistencial para a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 14 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas e privadas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções do CNAS, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 15 A vigilância socioassistencial deve ser organizada por intermédio da produção, da sistematização, da análise e da disseminação de informações territorializadas e dispor sobre:

I - as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios.

II - tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. As informações produzidas e sistematizadas pela vigilância socioassistencial devem qualificar o planejamento, a organização e as execuções de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços socioassistenciais do Município.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 16 Compete ao Município de Reginópolis, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros do orçamento Municipal para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para executar a politica de Assistência Social, garantindo equipe de referência, conforme preconizado na Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB/RH/SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS e Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22 da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal 2.397/17, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com as entidades socioassistenciais;

IV - atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência e calamidade pública de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 2.397/17;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos;

VI - implantar e implementar a estrutura prevista no Artigo 6º desta lei;

VII - cofinanciar e implementar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

VIII - Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; e,

c) as Conferências da Política de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

IX - Gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência, de forma integrada;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social; e,

c) o Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal e do Governo Estadual e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art.8º da Lei Federal nº 10.836/2004, no âmbito municipal.

X - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior risco e vulnerabilidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e dados da Vigilância Socioassistencial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

c) coordenar o SUAS, em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar e implementar:

a) proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, conforme diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação, negociação e controle social do SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMSA;

h) aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

XII - alimentar e manter atualizados os seguintes Sistemas:

a) Censo SUAS;

b) Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do seu Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - RedeSUAS;

d) Prontuário eletrônico da rede socioassistencial aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XIII - garantir e implementar:

a) infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos humanos efetivos, com profissional responsável de nível superior e apoio administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento, bem como recursos materiais e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e com os compromissos assumidos com as instâncias de Pactuação e Negociação do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e Estado;

d) a capacitação continuada para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XIV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; e,

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas suas competências.

XV - Implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT; e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

b) A gestão do trabalho e educação permanente.

XVI - Promover:

a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) A articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça;

c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XVII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XVIII - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XIX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XX - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas vigentes;

XXI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o Município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXII - normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS;

XXIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XIV - encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXV - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI - estimular a mobilização e a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXVII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XIX - criar a ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXX - elaborar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e apresentar para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 17 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do município de Reginópolis.

§ 1º O Plano Municipal de Assistência Social terá duração de 4 (quatro) anos; suas revisões e atualizações ocorrerão a cada 2 (dois) anos, quando da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das Conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - o Plano Decenal Nacional de Assistência Social; e

IV - ações articuladas e intersetoriais.

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Reginópolis, criado pelo Lei 1.425/97 e alterado pela Lei 1.765/05, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 08 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante da unidade de atendimento à criança;

b) 01 (um) representante das instituições de atendimento ao idoso;

c) 02 (dois) representantes dos usuários das instituições de assistência social;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público local, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante do Setor de Educação;

b) 01 (um) representante do Setor de Assistência Social;

c) 01 (um) representante do Setor de Saúde;

d) 01 (um) representante do Paço Municipal.

§ 2º - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes deverão ser indicados em fórum próprio, especialmente convocado para este fim;

II – Os representantes do Poder Público deverão ser indicados, pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores municipais.

§ 3º Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificada, não poderão participar do Conselho representando Entidades e Organizações de Assistência Social.

§ 4º Os servidores públicos municipais em cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do Conselho representando Trabalhador do Setor.

§ 5º A Mesa Diretiva será eleita entre os conselheiros titulares nos primeiros trinta dias de mandato, respeitando a paridade da composição do Conselho, com um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, sendo que o presidente deverá ser representante não governamental.

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as reuniões ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionando de acordo com o Regimento Interno.

Art. 20 A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é de interesse público e de relevante valor social e não será remunerada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMAS disporá sobre as questões de suplência e substituição de conselheiros representantes das Entidades e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Organizações de Assistência Social, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, trabalhadores do setor ou organizações de trabalhadores e representantes governamentais e sobre quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões da Plenária do CMAS.

Art. 21 Perderá a representação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a entidade e/ou organização de assistência social que apresentarem umas das seguintes condições:

I - funcionamento irregular, nos termos do Art.3º e 6º B da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e Resolução do Ministério de Desenvolvimento Social nº 14/2014 e suas alterações e demais normativas que posteriormente venham a regulamentar o funcionamento das entidades de assistência social;

II - inscrição suspensa ou cancelada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - inscrição não renovada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

V - imposições de penalidades administrativas decorrentes da Lei Federal nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), bem como o envolvimento em crimes contra a Administração Pública, relacionados com o exercício das funções no Conselho ou enquanto prestadora de serviços socioassistenciais;

VI - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais;

VII - renúncia.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a outras formas de organização que não detêm personalidade jurídica mencionadas no parágrafo único do art. 34 desta Lei.

Art. 22 A substituição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS se dará mediante a ascensão da entidade suplente eleita em Fórum próprio.

Parágrafo único. No caso de não haver suplentes, o Conselho Municipal de Assistência Social emitirá edital de convocação de eleição complementar.

Art. 23 A perda de mandato da entidade e organizações de assistência social pelos motivos citados no art. 21 desta Lei se dará por deliberação da maioria dos Conselheiros do CMAS, assegurada a ampla defesa e o contraditório da entidade e a organização de assistência social.

Parágrafo único. O CMAS regulamentará o procedimento de perda de mandato das entidades e organizações de assistência social.

Art. 24 Fica criado o setor denominado Secretaria Executiva do CMAS, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo para isso ser composta por agente administrativo, estagiários e técnico de nível superior concursado para o cargo conforme art.1º, parágrafo único da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17 de 2011, com conhecimentos e habilidades voltadas ao controle social e à politica de Assistência Social, devidamente aprovado pelo CMAS em plenário e designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e do Plano Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa-Família - PBF;

VIII - deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar a prestação de serviços de natureza pública e privada da assistência social;

IX - apreciar e aprovar informações da Diretoria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

X - apreciar os dados e as informações, insertas pela Diretoria Municipal de Assistência Social, das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre a execução da Política de Assistência Social em âmbito municipal;

XI - alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVII - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XVIII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XIX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XX - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXI - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXII - emitir e publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXIII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI - realizar a inscrição e a fiscalização das entidades e a organização de assistência social;

XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou a organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII - registrar em ata as reuniões;

XXIX - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXX - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXI - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXXII - tornar públicos seu planejamento, suas pautas, atas e resoluções exaradas pelo Conselho Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Assistência Social;

XXXIII- aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XXXIV - informar ao órgão gestor da Política de Assistência Social sobre a inscrição e/ou o cancelamento de inscrição de entidades e organização de assistência social para adoção de medidas cabíveis;

XXXV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXXVI - acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 27 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e a transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico das funções do CMAS.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do Conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e a coordenação da Conferência.

Art. 31 A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada por meio de convocação oficial às entidades definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 32 A Conferência Municipal deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;

II - garantir a participação dos trabalhadores e usuários do SUAS, das entidades de assistência social e da sociedade civil;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 33 Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - avaliar a situação da Assistência Social no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no quadriênio subsequente ao de sua realização;

IV - avaliar as deliberações do CMAS, quando necessário;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

V - aprovar e publicar suas deliberações.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 34 Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e sujeitos coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, os quais acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e a transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, são considerados representantes de usuários: os sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Art. 35 As organizações de usuários são sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

Art. 36 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no conselho e nas conferências de assistência social.

Art. 37 O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 38 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - Coegemas e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas.

Parágrafo único. O Congemas e o Coegemas constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

Capítulo V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 39 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 40 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que expõem os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 41 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 42 O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 43 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art.22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal 2.397/17.

Art. 44 Os benefícios eventuais poderão ser concedidos nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 45 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 46 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços e Programas de Assistência Social e Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 47 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.742/1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 48 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742/1993.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 49 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar financeira e tecnicamente iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

Seção III

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 50 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins econômicos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e na garantia de direitos.

Art. 51 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O CMAS emitirá Resolução com parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais não governamentais, e regulamento para processo de aprovação dos planos e dos relatórios de atividades das unidades governamentais para a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma complementar aos Artigos 51, 52 e 53 desta lei.

Art. 52 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 A entidade ou organização de Assistência Social, no ato da inscrição, demonstrará:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executados.

Art. 54 Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre o processo de inscrição em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação por ofício a entidade ou organização de Assistência Social.

Capítulo VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado por meio dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserto na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social ser voltados à operacionalização, à prestação, ao aprimoramento e à viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 57 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 58 Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista por força da lei;

IX - recursos retidos em Instituições Financeiras, sem destinação específica;

X - receitas de concursos de prognósticos;

XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As dotações orçamentárias das receitas previstas nos incisos I a XI deste artigo, para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes e a movimentação financeira, deverá ser apreciada e aprovada pelo CMAS.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 59 O FMAS será gerido exclusivamente pela Diretoria Municipal de Assistência Social, independentemente da origem das receitas, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará a dotação orçamentária da Assistência Social.

Art. 60 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social;

II - em parcerias entre poder público, entidades e organizações de assistência social para a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observada a Lei Federal nº 13.019/2014;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal n.º 2.397/17;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e pela oferta daquelas ações, conforme percentual estabelecido pela Gestão Federal da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 61 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando a legislação vigente.

Art. 62 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação e deliberação do CMAS trimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 64 Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de abril de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº. 2.506, DE 17 DE ABRIL DE 2.019.

"Institui no calendário do Município de Reginópolis o dia 12 de Maio, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário do Município de Reginópolis o dia 12 de Maio, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Artigo 2° - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de abril de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº. 2.507, DE 17 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Reginópolis e dá outras providências".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, a partir de 01 de abril do corrente ano, a revisão geral anual nos atuais valores dos vencimentos do quadro de servidores do Legislativo Municipal de Reginópolis, à base de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de abril de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

LEI Nº. 2.508, DE 17 DE ABRIL DE 2.019.

"Autoriza o Legislativo Municipal conceder a todo servidor público do mesmo, reajuste no Vale-Compra e dá outras providências ".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a partir de 01 de abril de 2.019, a conceder reajuste de 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) no Vale-Compra dos funcionários deste Legislativo, para auxiliar em suas necessidades essenciais de alimentação, em conformidade do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.676/03, com suas alterações posteriores (Lei nº 1.807/06).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de abril de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reginópolis/SP (CMDCA), no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº.s 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1559/2001, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.851/2006, 1.903/2007, 1.904/2007, 2.254/2013, 2.338/2015, 2.415/2017 e 2.504/2019, **TORNA PÚBLICO** o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Reginópolis/SP** para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1- DAS NORMAS

1.1 - As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 do CONANDA e Lei Municipal 1159/2001 e suas alterações.
1.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

Atribuições:
O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art.136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselho tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no arts 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

3- O PROCESSO DE ESCOLHA SERÁ REALIZADO EM 4 ETAPAS:

- Inscrição dos candidatos
- Prova de Aferição de conhecimento
- Eleição dos Candidatos por meio do voto
- Capacitação

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1– DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

Os interessados poderão efetivar a candidatura no período de **22 de abril de 2019 até 17 de maio de 2019 das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as16:00 horas , no CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) na Rua Boa Vista, 867 – Centro, na cidade de Reginópolis.

4.2– REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

- Ter reconhecida idoneidade moral;
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- Ter concluído Ensino Médio;
- Estar em gozo com os direitos políticos;
- Não registrar antecedentes criminais;
- ter domicílio eleitoral no Município de Reginópolis/SP.

4.3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

- Xerox da cédula de identidade,
- Xerox do CPF;
- Xerox do certificado de reservista (no caso de candidatos masculinos);
- Xerox do comprovante de residência;
- Xerox do comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Comprovação de estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- Cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

5 – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

5.1 - O horário normal de funcionamento do Conselho Tutelar, se dará em dias úteis de segunda a sexta-feira, em dois turnos, das 8:00 às 17:00, ficando estipulada a jornada semanal de cada conselheiro, em 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, além dos plantões noturnos, aos finais de semana e feriados.
5.2 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, sendo fixada a remuneração equivalente em R$.1.148,77 (HUM MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA SETE CENTAVOS) corrigidos anualmente conforme índices aplicados aos agentes políticos;
5.3 – A remuneração paga aos senhores conselheiros não gera qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade;
5.4 – Os conselheiros tutelares serão empossados em 10 de janeiro de 2020. E o mandato terá duração de 04 anos.

6 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 - Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas deverão passar por uma prova de seleção, de caráter eliminatório, sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa.
6.1.1 – Conteúdo Programático:

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de textos; Sinônimos e Antônimos; Sentido próprio e figurado das palavras; Pontuação; Crase; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Colocação Pronominal; Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.
CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações.
6.2 – A prova será composta por 30 questões de múltipla escolha com duração de 03 horas, sendo 20 questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e 10 questões de Língua Portuguesa;
6.3 – A prova será realizada no dia **23/06/2019** e local e horário será publicado em edital específico, na imprensa local e afixado em locais de grande circulação de público.

6.4 - Somente os aprovados com 50% (cinquenta por cento) de acertos poderão participar da eleição.

7 - DA VOTAÇÃO

7.1 – A votação será realizada no dia **06/10/2019 (domingo)**, na EMEF Regina Olinda Martins Ferro, das 8 horas as 17 horas.
7.2 – Poderão votar os eleitores do município de Reginópolis portando título de eleitor e RG ou qualquer outro documento oficial com foto;
7.3 – Cada eleitor poderá votar somente em 1 (um) candidato.

8 – IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no Conselho Tutelar: marido e mulher, descendentes e ascendentes, genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

9 – DA PROPAGANDA

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no calendário em anexo a este edital;
f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

10 – APURAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, por ordem de classificação, suplentes até o décimo colocado;
10.2 – Havendo empate na votação entre os candidatos, será considerado vencedor, o candidato com maior idade;
10.3 – Ocorrida a vacância no cargo assumirá o suplente com maior número de votos.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Declarações falsas ou inexata de informações, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o imediato cancelamento das inscrições;
11.2 – Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações prestadas;
11.3 – As publicações serão feitas no Jornal Gazeta de Pirajuí, no CRAS de Reginópolis e no Diário Oficial do Município de Reginópolis.
11.4 - O processo eleitoral terá validade para o mandato 2020/2024.
11.5 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

6

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

11.6 - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha, conforme §2º do artigo 6º, da Resolução 170/2014, do CONANDA.
11.7 - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal e em locais de grande circulação de público.
11.8 – Casos omissos a este edital serão dirimidos pela Lei n. 1559/2001 e suas alterações, pela Comissão eleitoral ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Reginópolis/SP.

Reginópolis/SP, 17 de abril de 2019.

RICARDO KASSIM
Presidente do CMDCA

7

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

ANEXO I – Calendário

Ações	Prazos	Informações Complementares
Período de registro de inscrição dos candidatos	**22/04/2019 a 17/05/2019**	Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 04/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	05 a 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 11/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	12 a 14/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	17 a 18/06/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova escrita	**23/06/2019**	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação das notas e dos candidatos aprovados na prova escrita	05/07/2019	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA)
Interposição de recurso	08 a 10/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 CONANDA
Publicação da lista de candidatos habilitados a continuar no pleito	até 02/08/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Eleição	**06/10/2019**	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA)
Posse dos eleitos	10/01/2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA